

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2014, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o vale dos rios Paraíba, Mundaú e Jequiá na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).*

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 370, de 2014, de autoria do Senador Benedito de Lira, que dispõe sobre alteração da área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), mediante alteração da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

O art. 1º da proposição altera os arts. 2º, 4º e 9º da Lei nº 6.088, de 1974, para incluir os vales dos rios Paraíba, Mundaú e Jequiá na área de atuação da Codevasf.

O art. 2º corresponde à cláusula de vigência.

O PLS nº 370, de 2014, foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) em decisão terminativa, não tendo sido oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE



SF/15344.26651-94

Página: 1/5 22/04/2015 17:59:05

8f65f47cdce76904c5ca7a996858bf3a4c98c7f7



A proposição em análise, nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, está entre os diversos temas da área de competência desta Comissão, como são os assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, assim como são os temas relativos às agências e organismos de desenvolvimento regional.

A proposição está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente, está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal e atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No entanto, há uma pequena imprecisão no texto ao relacionar o Distrito Federal entre os Estados onde há atuação da Codevasf, o que pode ser corrigido com uma pequena mudança na redação, sem alterar o mérito da proposição. Por coerência com a divisão política e administrativa do País, o Distrito Federal deve ser mencionado como uma unidade federativa distinta, conforme já está no texto da Lei nº 6.088, de 1974.

A ementa da proposição também deve ser modificada para incorporar a nova razão social da Codevasf, alterada de Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf para Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, em atendimento à Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000.

Inicialmente, apenas o vale do rio São Francisco era objeto de atenção da Companhia, mas o sucesso de seus empreendimentos motivou a expansão do território sujeito à sua intervenção, voltada, principalmente, ao aproveitamento dos recursos hídricos para a promoção do desenvolvimento social e econômico. A primeira mudança veio com a Lei nº 9.954, de 6 de janeiro 2000, que estendeu sua atuação ao Vale do Parnaíba. Posteriormente, a Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, passou a mencionar explicitamente o Estado do Ceará, que tem uma parte do oeste de seu território abrangida pela bacia do rio Parnaíba que não fora contemplada com a modificação feita pela Lei nº 9.954, de 2000. Mais recentemente, a Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, estendeu a atuação da Codevasf aos vales dos rios Itapecuru e Mearim.



SF/15344.26651-94

Página: 2/5 22/04/2015 17:59:05

8f65f47cdce76904c5ca7a996858bf3a4c98c7f7



Nesse contexto, o objetivo da proposição em análise é incluir, na área de atuação da Codevasf, os vales dos rios Paraíba, Mundaú e Jequiá.

Segundo informações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Alagoas, a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba ocupa uma área total de 3.145,2 km², sendo 62,4% (1.963 km²) no Estado de Alagoas e 37,6% (1.182,2 km²) em Pernambuco.

A bacia hidrográfica do Rio Mundaú possui uma área total de 4.126,7 km² e está localizada nos Estados de Alagoas, com 47,3% (1.951 km²) da área da bacia, e Pernambuco, com 52,7 % da área da bacia (2.175,7 km²).

A bacia do Rio Jequiá está localizada entre a mesorregião Agreste e a mesorregião Leste do Estado de Alagoas, tendo a nascente do rio principal situada no município de Belém e a foz no município de Jequiá da Praia. Ocupa uma área de 822,5 km², com predominância de zonas rurais.

A área beneficiada com a proposição em cada Estado corresponderia a 17,1% e 3,4% dos territórios de Alagoas e Pernambuco, respectivamente. Conforme o autor do PLC nº 370, de 2014, ressaltou na Justificação, a inclusão dos vales dos rios Paraíba, Mundaú e Jequiá na área de atuação da Codevasf contribuirá para o bom gerenciamento dos recursos hídricos e para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões. Com efeito, a Companhia tem sido a grande responsável pelo aumento da produtividade agrícola nas áreas em que atua.

Assim, quanto ao mérito, apoio integralmente a iniciativa. No entanto, para atender à boa técnica legislativa, apresento duas emendas de redação para promover ajuste necessário, sem qualquer alteração de mérito.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2014, de autoria do Senador Benedito de Lira, com as seguintes emendas de redação:



SF/15344.26651-94

Página: 3/5 22/04/2015 17:59:05

8f65f47cdce76904c5ca7a996858bf3a4c98c7f7



EMENDA Nº -CDR
(PLS nº 370, de 2014)

Dê-se à ementa do PLS nº 370, de 2014, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os vales dos rios Paraíba, Mundaú e Jequiá na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).”

EMENDA Nº -CDR
(PLS nº 370, de 2014)

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 370, de 2014, a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú e Jequiá nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

“**Art. 4º** A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

.....” (NR)

“**Art. 9º**

.....



SF/15344.26651-94

Página: 4/5 22/04/2015 17:59:05

8f65f47cdce76904c5ca7a996858bf3a4c98c7f7



II – promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos nos vales dos rios em que atua;

III – elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios em que atua, indicando desde logo os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei;

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15344.26651-94

Página: 5/5 22/04/2015 17:59:05

8f65f47cdce76904c5ca7a996858bf3a4c98c7f7

